PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/82018

"ALTERA REDAÇÃO DOS INCISOS IV, XV, E INSERE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5°; ACRESCENTA INCISOS III, IV, V, DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1°, E INSERE §§ 4° A 7° AO ARTIGO 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 068, DATADA DE 30 DE AGOSTO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Altera redação dos incisos IV, XV e insere parágrafo único ao artigo 5º; acrescenta incisos III, IV, V, dá nova redação ao § 1°, e insere §§ 4° a 7° ao artigo 12 da Lei Complementar nº. 068, datada de 30 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5...

IV – Pronunciar-se sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial; **(NR)**

XV – Instaurar procedimentos de inspeção ou auditorias, para manifestar-se acerca da regularidade e legalidade dos processos administrativos, para atender denúncias, solicitação de gestores após avaliação da equipe do Controle, ou para cumprimento do Plano Anual de Auditoria; **(NR)**

Parágrafo único – As ações de controle interno descritas nos incisos acima citados serão executadas na forma definida em Plano Anual de Auditoria.

Art. 12...

III – Acesso irrestrito a todos os estabelecimentos públicos municipais, bem como, estabelecimentos privados sujeitos à fiscalização ou controle do município, com vistas a obter informações e documentos necessários aos procedimentos de investigação em diligências preliminares, em procedimentos de inspeção e auditorias.

IV – Capacitação profissional em cursos de formação necessários à qualificação e aperfeiçoamento do servidor lotado na Unidade Central de Controle Interno.

continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº. 006/2018.

V – Autonomia funcional, inexistindo qualquer vínculo de subordinação aos demais setores e órgãos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O agente público ou instituição sujeita à fiscalização e controle do município, que por ação ou omissão causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, sem prejuízo de responder judicialmente pelas responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar. **(NR)**

§ 4º. Para acesso aos estabelecimentos descritos no inciso III deste artigo, o servidor lotado na Unidade Central de Controle Interno deverá apresentar carteira funcional válida, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 5º. Os servidores da Unidade Central de Controle Interno farão diligências para apurar denúncias ou irregularidades, empregando todos os meios de investigação necessários à apuração.

§6º - O atendimento às denúncias, fiscalizações e auditorias que demandam execução de serviços fora do local onde se encontra estabelecida a Unidade Central de Controle Interno, bem como as diligências e agendamentos junto aos órgãos de Controle Externo e a realização de curso de qualificação profissional, justificam a ausência de registro de ponto pelos servidores atuantes no Controle Interno.

§7º. Em caso de cursos realizados fora da sede do município, ou que demandam afastamentos, deverá o servidor solicitar autorização à Controladoria Geral, apresentando relatório ao final do curso.

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Complementar nº. 068/2013 permanecerão inalterados.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2018).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº. 006/2018.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 06 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei Complementar nº. 006/2018**, que **"**Altera redação dos incisos IV, XV, insere parágrafo único ao artigo 5º, acrescenta incisos III, IV, V, dá nova redação ao § 1°, e insere §§ 4° a 7° ao artigo 12 da Lei Complementar nº. 068, datada de 30 de agosto de 2013**".**

O presente Projeto de Lei Complementar apresenta proposta de alteração da Lei que instituiu o Sistema de Controle Interno. As alterações são de extrema necessidade, visando à regular atuação dos servidores que atuam na Unidade Central de Controle Interno, dando-lhes legitimidade para manifestações em processos administrativos, bem como, autonomia para atuar e adotar os procedimentos necessários à apuração de irregularidades e denúncias.

Ao instituir o Sistema de Controle Interno, o Poder Executivo Municipal objetivou atender a Resolução n° 257, datada de 25 de agosto de 2011, exarada pela Corte de Contas do Estado do Espírito Santo. Além de atender à determinação do Tribunal de Contas, a Unidade Central de Controle Interno é um órgão amparado pela Constituição Federal, que em seu artigo 70 e seguintes atribui a responsabilidade do controle pela legalidade, legitimidade e economicidade dos órgãos públicos.

Assim, para a regular e eficaz atuação dos servidores do Controle na apuração das denúncias, procedimentos de inspeção e apuração de irregularidades em atendimento às auditorias, além da garantia já prevista no inciso II do art. 12 da Lei 68/2013 quanto ao acesso irrestrito a documentos e bancos de dados, os servidores do Controle necessitam de acesso aos estabelecimentos para realizar o levantamento de informações necessárias aos procedimentos de controle.

Outra necessidade é incluir na legislação a possibilidade de capacitação do servidor, com objetivo de qualifica-lo para melhor atender às constantes mudanças que vem ocorrendo na legislação, bem como, nas instruções do Tribunal de Contas aos municípios.

As alterações como propostas no art. 5° visam ajustar a Lei às reais obrigações do Controle, para manifestar-se dentro de procedimentos

continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº. 006/2018.

próprios, bem como, ter autonomia para tomar decisões sobre assuntos inerentes ao Sistema de Controle Interno, não se sujeitando às interferências dos demais órgãos do Poder Executivo.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal